

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joviniano Alvares dos Prazeres, Marcelo Negri Soares, Maria Cristina Zainaghi Paulo – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-360-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos Humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi certamente um dos mais concorridos neste III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 26 de junho de 2021, num sábado fomos até o final do horário em debates aguçados sobre diversos temas de grande relevância para o mundo jurídico e acadêmico.

Devemos, primeiramente, ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de variados temas de qualidade, com pesquisadores que engrandecem esses encontros que, debatem os posicionamentos, mas mantendo as regras de segurança essenciais para os novos dias.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser discutidos com provocações importantes para todos nós do universo jurídico.

Começamos debatendo a Agenda 2030, tratando da violência contra as meninas no Brasil; para em seguida analisarmos a literatura sobre o Direito à Educação inclusiva e a permanência da pessoa com deficiência física no ensino superior. Ainda no mesmo bloco falamos sobre As novas tecnologias da informação e o direito fundamental à intimidade; e também sobre As políticas de educação profissional da saúde: um direito fundamental.

Abrindo o segundo bloco debatemos o Direito fundamental à moradia: uma análise das remoções forçadas em tempos de pandemia; na sequência o tema foi Direitos humanos como finalidade do Estado frente aos desafios da (des)globalização; depois o poster seguinte tratou das Inovações da Lei 13.964/2019 e o recrudescimento punitivo sob o prisma das garantias fundamentais; e ainda Judicialização x consensualização do direito à saúde em tempos de pandemia; finalizando com Jusracionalismo: direitos naturais sob a ótica da razão e suas implicações.

Finalizamos com os debates dos pôsteres que trataram da Necropolítica e Covid-19: reflexões sobre os direitos fundamentais perante o genocídio da população brasileira; O apagamento epistêmico da revolução haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras; O aumento massivo dos índices de violência doméstica no isolamento social; O cenário da indústria da moda no Brasil à luz dos direitos humanos: uma análise do trabalho escravo contemporâneo.

Paulo Joviniano

Marcelo Negri

Maria Cristina Zainaghi

# CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ABORTO NA AMÉRICA LATINA: CORTE INTERAMERICANA E AS ENTRELINHAS DO DIREITO À VIDA

Lucas Tabanez Murta de Souza

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** Sabe-se, notadamente, as diversas teorias para proteção do direito à vida vigente nos diversos ordenamentos nacionais. Na América Latina, é discutido a compatibilidade do aborto e o direito primordial, entretanto, não se pode olvidar a proteção dada pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Nessa linha de inteligência, a presente pesquisa pretende desenvolver é a compatibilidade da regulamentação do aborto na América Latina à luz da teoria concepcionista adotada pelo Pacto San José da Costa Rica e a posição jurisprudencial da Corte Interamericana, bem como os impactos em caso de ampla regulamentação brasileira.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Não obstante, torna-se a pergunta: qual a posição da Corte Interamericana de Direitos Humanos frente a regulamentação do aborto na América Latina e seus impactos no Brasil? A discussão sobre o aborto é notável em Argentina, Brasil e Uruguai. Este último, já em 2012, foi pioneiro na prevenção do aborto seguro em 2012, permitindo a interrupção voluntária da gravidez em até 12 semanas após a concepção. Na Argentina, dados da Rede de Acesso ao Aborto Seguro apontam a interrupção clandestina como principal causa de morte materna evitável desde 1980 (GAILI, 2020), mas somente teve sucesso de regulamentação em janeiro de 2021, com a lei nº 27.610 (ARGENTINA, 2021). Apesar de não haver seguido a tendência dos vizinhos, há certa sugestão de possível projeto brasileiro. Na discussão nacional, o aborto apresenta a quarta causa de morte evitável no Brasil, segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2017). Além disso, com ADPF 54 e tramite da ADPF 442, denota-se patente tendência ao reconhecimento dos direitos reprodutivos da mulher. Com isso, torna-se indispensável um estudo sobre a interpretação sobre o artigo 4.1 do Pacto San José da Costa Rica para compreender a viabilidade jurídico de projetos para o aborto seguro (GAILI, 2020).

**OBJETIVO:** o objetivo geral do trabalho é analisar a orientação jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos com relação a interpretação do artigo 4.1 do Pacto San José da Costa Rica, especificamente com relação a recente regulamentação do aborto argentino e eventual projeto semelhante no Brasil. Para isso, perseguir-se-á três objetivos específicos. Primeiro, analisar as jurisprudências concernentes às interpretações do artigo 4.1 do Pacto San José da Costa Rica, a fim de verificar a existência de exceções a proteção ao direito a vida. Em seguida, verificar compatibilidade da Lei nº 18.987 uruguiaia e Lei nº 27.610 argentina com a jurisprudência e convenções interamericanas, confirmando ou não a presença de elementos dissonantes da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. E, por

fim, prever possíveis consequências para o ordenamento jurídico brasileiro, em caso encontrado em situação semelhante no porvir.

**MÉTODO:** A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-dogmática, em sentido de analisar os possíveis vieses de interpretação atribuídos ao direito à vida em âmbito interamericano. Além disso, no tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente indutivo, ao passo que tentará, a partir da interpretação de órgãos oficiais, delimitar as consequências jurídicas tanto para normas atuais e do porvir.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que o artigo 4.1 do Pacto San José da Costa Rica demonstra, em aspecto literal, a adoção da teoria concepcionista na defesa do direito à vida. Entretanto, em caso “Baby boy vs. Estados Unidos da América” o entendimento da corte parece revelar nuances que podem indicar a adoção da concepção mitigada. Sendo assim, a principal controvérsia na interpretação seria a locução “em geral”, a qual foi harmonicamente interpretada com a oração seguinte, indicando que a proteção seria contra interrupções arbitrárias da gravidez (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1981). Em leitura atenta, não é possível encontrar nem na lei nº 18.987 (URUGUAI, 2012), nem na lei nº 27.610 (ARGENTINA, 2021) critérios para indicação de arbitrariedade na execução do aborto. Para mais, mais recentemente, no “Caso Artavia Murillo e outros vs. Costa Rica”, a corte fixa entendimento de que a expressão “em geral” aduz que o artigo 4.1 comporta exceções, assim como é comum dos direitos humanos, não sendo eles absolutos. Assim sendo, aduz a Corte, in verbis: “Além disso, é possível concluir das palavras “em geral” que a proteção do direito à vida em conformidade com esta disposição não é absoluta, mas é gradual e incremental segundo seu desenvolvimento, em razão de que não constitui um dever absoluto e incondicional, mas implica entender a procedência de exceções à regra geral” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012). Quer se dizer, que não pode o direito a vida sobrepor ou inviabilizar outros direitos. Nesse sentido, como destaca o projeto de Lei de Interrupção da Gravidez Voluntária da Argentina, não é eficaz a interpretação do direito à vida de modo a privar os direitos sexuais e reprodutivos da mulher ou pessoa gestante (ARGENTINA, 2019). Portanto, excluindo-se a presença de tal violação, não se encontra antijuridicidade entre Pacto San José da Costa Rica e leis de interrupção voluntária da gravidez, inclusive em futuro projeto brasileiro.

**Palavras-chave:** Direito à vida, Corte Interamericana de Direitos Humanos, América Latina, Aborto

**Referências**

ARGENTINA. Ley n° 27.610, 15 de enero de 2021. Interrupción voluntaria del embarazo. Diário oficial n° 1961/21. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/239807/20210115>. Acesso em: 14 mar. 2021.

ARGENTINA. Proyecto de Ley n° 27.610. Interrupción voluntaria del embarazo. Buenos Aires: Diputados, 30 dez. 2020. Disponível em: [https://www.hcdn.gob.ar/export/hcdn/prensa/PDF/PROYECTO\\_DE\\_LEY\\_INTERRUPCION\\_VOLUNTARIA\\_DEL\\_EMBARAZO\\_2810-D-2019.pdf](https://www.hcdn.gob.ar/export/hcdn/prensa/PDF/PROYECTO_DE_LEY_INTERRUPCION_VOLUNTARIA_DEL_EMBARAZO_2810-D-2019.pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.

BALADASI, Elías N. Análisis técnico-jurídica del proyecto del aborto 2020. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. Disponível em: <http://www.saij.gob.ar/elias-badalassi-analisis-tecnico-juridico-proyecto-legalizacion-aborto-2020-dacf200244-2020-11-24/123456789-0abcdefg4420-02fcanirtcod?q=%20tema%3Aaborto&o=4&f=Total%7CTipo%20de%20Documento/Doctrina%7CFecha%7COrganismo%7CPublicaci%F3>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Decreto n° 678, de 6 de novembro de 1992.

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, Presidência da República [1992]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 14 mar. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso n° 2141. Baby boy vs. Estados Unidos da América. 6 mar. 1981. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/80.81sp/EstadosUnidos2141.htm>. Acesso em: 14 mar. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso n° 12361. Gretel Artiva Murillo (“Fecundação em vitro”) e outros vs. Costa Rica, 29 de jul. 2011. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_257\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_por.pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.

GAILLI, Beatriz. Desafios e oportunidades para o acesso ao aborto legal e seguro na América Latina a partir dos cenários do Brasil, da Argentina e do Uruguai. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 36, 06 abr. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

URUGUAY. Ley n° 18.987, 30 octubre 2012. Interrupción Voluntaria del Embarazo.

Montevideo, Presidencia de la Republica [2012]. Disponible en: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp755910.htm> Acceso en: 14 mar. 2021.

WITKER, Jorge. Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.